

EDITAL 2A

Processo nº 00232.002603/2026-60

EDITAL ELEITORAL Nº 2-A/2026

EDITAL DE CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, REFERENTES AOS REGISTROS DE CHAPAS PARA AS ELEIÇÕES DO COREN-DF – TRIÊNIO 2027–2029

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, constituída para conduzir o processo eleitoral referente ao triênio 2027–2029, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução Cofen nº 791/2025 e suas alterações, bem como as decisões proferidas pelo Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, torna públicas as seguintes deliberações relativas aos registros de chapas concorrentes ao pleito eleitoral.

I – DO DEFERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA Nº 2 – QUADRO II/III

Chapa nº 2, do Quadro II/III, “Conselho Presente”

Em cumprimento à Decisão Cofen nº 381/2026, de 21 de outubro de 2026, que aprovou o Parecer GTAE nº 35/2026 e deu provimento ao recurso interposto pela Chapa nº 2 – Quadro II/III, denominada “Conselho Presente”, fica publicado o **DEFERIMENTO DO REGISTRO DA REFERIDA CHAPA**, nos termos da decisão do Conselho Federal de Enfermagem.

A decisão considerou que as certidões judiciais conjuntas apresentadas abrangiam as esferas cível e criminal, não sendo exigível a apresentação de certidões separadas para essa finalidade.

Para fins de publicidade e identificação da composição da chapa, registra-se a seguinte relação de candidatos:

Membros efetivos

1. Alessandro de Sant’Anna Cardoso – Coren-DF nº 113.637-TE;
2. Antônio José Pereira dos Santos – Coren-DF nº 70.875-TE;
3. Gilberto Augusto Ferreira Gomes – Coren-DF nº 1.049.662-TE;
4. Luciana Islaine Silva Lopes – Coren-DF nº 269.374-TE;
5. Maria de Lurdes Martim Almeida – Coren-DF nº 412.828-TE.

Membros suplentes

1. Alex da Silva Vieira – Coren-DF nº 089.229-TE;
2. Aline Rodrigues Amorim Araújo – Coren-DF nº 1.043.725-TE;

3. Edvanda Lopes Campos – Coren-DF nº 729.295-AE;
4. Flávio Rogério Soares Diniz – Coren-DF nº 296.989-TE;
5. Marizete José Vaz – Coren-DF nº 407.870-TE.

O deferimento ora publicado decorre do cumprimento da decisão proferida pelo Cofen, não cabendo à Comissão Eleitoral modificar os fundamentos ou o alcance da deliberação superior.

II – DA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA Nº 3 – QUADRO I

Chapa nº 3, do Quadro I, “Conselho para Todos”

Em cumprimento à Decisão Cofen nº 383/2026, de 21 de outubro de 2026, que aprovou o Parecer GTAE nº 55/2026 e negou provimento ao recurso interposto pela Chapa nº 3 – Quadro I, denominada “Conselho para Todos”, fica mantido o **INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA REFERIDA CHAPA**, nos termos da decisão do Conselho Federal de Enfermagem.

Conforme consignado no Parecer GTAE nº 55/2026, aprovado pela referida decisão, o indeferimento fundamenta-se na ausência de documentos obrigatórios e na insuficiência de comprovação da regularidade financeira exigida na data de publicação do Edital Eleitoral nº 1, em 3 de agosto de 2026, nos termos dos arts. 12, inciso IV, 37 e 38, § 2º, inciso I, da Resolução Cofen nº 791/2025.

A decisão considerou, entre outros pontos, a ausência de certidão da Justiça Federal relativa à esfera cível para a candidata Fernanda Cristina de Freitas Silva, bem como a ausência de certidão criminal estadual e de comprovação da regularidade financeira da candidata Pollyana Lima da Silva na data exigida pelo regulamento eleitoral.

Conforme registrado no parecer, documentos apresentados posteriormente não sanaram a ausência dos documentos exigidos no momento oportuno. Também foram considerados os registros de pagamento ou regularização financeira ocorridos em 8 e 10 de agosto de 2026, datas posteriores à publicação do Edital Eleitoral nº 1.

O Conselho Federal de Enfermagem também indeferiu os pedidos de habilitação provisória da chapa e de substituição de candidata.

Quanto às possíveis irregularidades documentais mencionadas no processo, a decisão determinou o prosseguimento da apuração pelos órgãos competentes, sem antecipar juízo sobre a ocorrência de fraude ou sobre a responsabilidade individual de qualquer envolvido.

Registra-se, ainda, que o fundamento adicional relativo ao tempo mínimo de inscrição no Conselho Regional, mencionado na Decisão Coren-DF nº 198/2026, não integrou os fundamentos determinantes do Parecer GTAE nº 55/2026, conforme esclarecido na decisão do Cofen.

Assim, em observância à Decisão Cofen nº 383/2026, fica mantido o indeferimento do registro da Chapa nº 3 – Quadro I, denominada “Conselho para Todos”.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital Eleitoral nº 2/2026 que não conflitem com as decisões do Conselho Federal de Enfermagem aqui publicadas.

O presente Edital Eleitoral nº 2-A/2026 tem por finalidade dar publicidade ao cumprimento das Decisões Cofen nº 381/2026 e nº 383/2026, no âmbito do processo eleitoral do Coren-DF para o triênio 2027–2029.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Brasília, 21 de outubro de 2026

Dr. Rubens Silva Diogo
Presidente da Comissão Eleitoral
COREN/DF 768.816-ENF



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SILVA DIOGO, Presidente da Comissão**, em 21/10/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2324222** e o código CRC **0E482F5D**.

SCLN, Quadra 304 Norte, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70736-550 Telefone:

- www.coren-df.gov.br

Referência: Processo nº 00232.002603/2026-60

SEI nº 2324222